



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS,
MARÍTIMAS E ALOJAMENTOS PARA DIVERSOS SERVIÇOS DO GABINETE DA
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA**

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, celebram o presente contrato:--

PRIMEIRO OUTORGANTE: A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM), através da Secretaria Regional de Economia, NIPC 600087379, (SREM), sita na Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, 9054-505 Funchal, no presente ato representado pelo Secretário Regional de Economia, *Rui Miguel da Silva Barreto*, com domicílio profissional na Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, 9054-505 Funchal, portador do _____, com suficientes poderes de representação, que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP) ¹, conjugado com a alínea c) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro², que aprovou o orçamento da RAM.-----

e-----

¹ Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (alterado pelos Decretos-Leis n.º 104/2021, de 27 de novembro e n.º 42-A/2022, de 30 de junho), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, 170/2019, de 4 de dezembro, e n.º 14-A/2020, de 07 de abril, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, alterada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 11 de julho, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.

² Retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

SEGUNDO OUTORGANTE: **GUSTAVO & ANDREIA 2- AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LIMITADA**, com sede na Avenida Arriaga, n.º 30, 3.º, P.O. Box 8, 9001-901 Funchal, com número de identificação fiscal 511013094, representada no presente ato por *Hilda Maria da Silva Rodrigues Anjo*, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 30, 3.º, P.O. Box 8, 9001-901 Funchal, portador do

na qualidade de procuradora, com suficiência de poderes de representação, de acordo com a procuração junta ao processo.-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato é a *“aquisição de serviços de viagens aéreas, marítimas e alojamentos para diversos serviços do Gabinete da Secretaria Regional de Economia”*, nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do caderno de encargos e da legislação em vigor.-----

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O presente contrato a celebrar integra os seguintes elementos:-----

a) O caderno de encargos;-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- b) A proposta adjudicada.-----
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.-----
-

Cláusula 3.ª

Prazo de execução contratual

- 1- O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do CCP e extingue-se a 05 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
- 2- Se o valor do contrato for atingido antes da data referida no número anterior, o contrato caduca automaticamente.-----
- 3- Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato deve cumprir-se nas datas fixadas no caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado.-
- 4- O primeiro outorgante comunica, ao segundo outorgante, a ocorrência da publicitação referida no número 1, através de email.-----
-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas presente cláusulas contratuais, decorrem para o segundo outorgante, seguintes obrigações principais, a ocorrer de acordo com o previsto no caderno de encargos:-----

a) Obrigação de adquirir serviços de viagens aéreas, marítimas e alojamentos para diversos serviços do Gabinete da Secretaria Regional de Economia, de acordo com as especificações técnicas constante da parte II do caderno de encargos;-----

b) Executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;-----

c) Designar um gestor de conta de cliente, que tem de manter organizado um sistema de controlo de custos dos serviços adquiridos e da faturação dos mesmos, elaborando um relatório que deve ser enviado ao primeiro outorgante com uma periodicidade mensal;-----

d) Prestar aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;-----

e) Negociar e detetar novas oportunidades de poupança;-----

f) Coordenar com o responsável operacional da Secretaria Regional de Economia para assegurar uniformidade dos serviços;-----

g) Acompanhar de forma contínua a qualidade do serviço;-----

h) Prestar atendimento presencial, telefónico e por correio eletrónico, todos os dias úteis das 9h às 18h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- i) Garantir o prazo máximo de 24h horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade, o prazo máximo de 3 horas de expediente;-----
- j) Indicar na proposta de preços para todas as prestações de serviços de viagens aéreas, a data limite para a manutenção do orçamento apresentado;-----
- k) Aguardar a comunicação por parte do primeiro outorgante da aceitação da proposta de preço e da autorização para a emissão do bilhete;-----
- l) Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos técnicos e especificações constantes das cláusulas 5.^a, 6.^a e 7.^a, do caderno de encargos;-----
- m) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;-----
- n) Não alterar as condições da prestação de serviços fixadas no caderno de encargos, sem autorização expressa do primeiro outorgante;-----
- o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo primeiro outorgante;-----
- p) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;-----
- q) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
- r) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;-----

s) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;-----

t) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.-----

2- A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado a utilizar os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do primeiro outorgante

1- Os serviços de aquisição de viagens e alojamento são prestados mediante solicitação do primeiro outorgante.-----

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o primeiro outorgante indica o percurso pretendido, o beneficiário da viagem e a data, fazendo referência ao ano, mês, dia(s) e hora(s).-----

3- A emissão de passagens aéreas de passageiros e de alojamento está sujeita a aprovação e à ordem de emissão expressa pelo primeiro outorgante.-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 6.^a

Preço contratual

- 1- Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o valor que o segundo outorgante indicar nos serviços solicitados e aprovados pelo primeiro outorgante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.-----
- 2- O preço a que se refere o número anterior deve contemplar o desconto sobre a fatura (1%) de acordo com a proposta adjudicada.-----
- 3- Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.-----
- 4- O preço que se refere nos números anteriores não pode, em qualquer caso, ser superior a 17.202,00€ (dezassete mil e duzentos e dois euros), ao qual acresce o IVA às taxas legais em vigor, quando aplicável.-----

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.-----

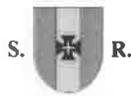


S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo primeiro outorgante nos termos da Cláusula 6.ª devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número do compromisso.-----
- 2- Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a emissão e entrega dos bilhetes aéreos e dos vouchers das estadias ao primeiro outorgante.-----
- 3- Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 4- O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.-----
- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----
- 6- É obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º3 do artigo 299.º-B do CCP (em conformidade com o disposto no n.º 6 do Despacho 8/2022.XXIII do SEAF, de 13 de dezembro, até 31 de dezembro de 2023 podem ser aceites faturas em PDF, as quais serão consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

7- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA)³.

Cláusula 9.ª

Caução

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 do CCP, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo segundo outorgante com a celebração do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Dotação orçamental

A verba necessária para o contrato em apreço, está inscrita no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Economia:

- Funcionamento: na Classificação Orgânica 44 0 01 01 00; Centro Financeiro M100350; Programa 041; Medida 036; Atividade 258; Classificação Funcional 041; Classificações Económicas D.02.02.13.V0.00 e D.02.02.13.A0.00; Fonte de Financiamento 381 – com o número de cabimento CY42305029 e Compromisso número CY52306198.

- Investimento: na Classificação Orgânica 44 9 50 01 01; Centro Financeiro M100351; Programa 042; Medida 005; Projeto 52277 e 52906; Classificação Funcional 041, Classificações Económicas D.02.02.13.V0.00 e D.02.02.13.A0.00 – Fonte de Financiamento

³ Republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

381 – com o número de cabimento CY42305030 e Compromissos n.º CY52306194 e n.º
CY52306195.-----

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

O Secretário Regional de Economia designou como gestor do presente contrato,
, com o e-mail: / e telefone: 291 145
130 com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem
como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das
obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da
Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M,
de 14 de agosto⁴.-----

Cláusula 12.ª

Execução do contrato

1- Durante o prazo de vigência do presente contrato, incluindo quaisquer
prorrogações do prazo de execução, o segundo outorgante e, caso existam, os
subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do
n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5 do Decreto Legislativo Regional
n.º 14/2008/M, de 14 de agosto.-----

⁴ Republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e alterado pelos Decretos
Legislativos Regionais n.ºs 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2- Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.-----

3- Em conformidade com o disposto no artigo 419.ºA, conjugado com o n.º 13 do artigo 42.º ambos do CCP, o segundo outorgante deverá apresentar cópias dos contratos de trabalho dos seus trabalhadores afetos à prestação do serviço contratualizado, no prazo fixado pelo gestor de contrato.-----

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- A decisão de autorização da despesa, de contratar e da escolha do procedimento foi dada por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia a 09 de fevereiro de 2023.-----

3- A prestação de serviços objeto do presente contrato, procedimento de consulta prévia n.º 01/GAB-SREM/2023 – *“aquisição de serviços de viagens aéreas , marítimas e alojamentos para diversos serviços do gabinete da Secretaria Regional de Economia”* foi adjudicada por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia a de 02 de março 2023.-----

4- A minuta foi aprovada por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia a 02 de março de 2023.-----



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

5- Este contrato foi elaborado em suporte eletrónico, consta de doze páginas, o qual é assinado pelos outorgantes com a aposição das respetivas assinaturas eletrónicas .-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia, representada por Sua Excelência o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto

Assinado por: **RUI MIGUEL DA SILVA BARRETO**
Num. de Identificação:
Data: 2023.03.08 16:34:47+00'00'



O SEGUNDO OUTORGANTE, A sociedade, GUSTAVO & ANDREIA 2 – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LIMITADA, representada pela representante legal e procuradora Hilda Maria da Silva Rodrigues Anjo

HILDA MARIA
DA SILVA
RODRIGUES
ANJO

Assinado de forma digital por HILDA MARIA DA SILVA RODRIGUES ANJO
Dados: 2023.03.08 15:29:10 Z